

001/10

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Res

PROCESSO Nº. _____

Protocolo sob o nº. 3183/10

Requerente: Presidente da C.M.M

Assunto: Projeto de Resolução Plenária nº 001/2010.

Autoriza a Câmara Municipal de Marataízes a se filiar a FORTESOL - Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do

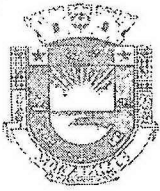
<u>Espírito Santo e as outras prefeituras</u>	
<u>9/8/2010</u>	<u>Apresentei parecer nesta data.</u>
<u>14/09/10</u>	<u>Exonerada AD</u>
<u>14/09/10</u>	<u>PL - AD.</u>

Autuação

Aos Dois dias do mês de Agosto
 De dois mil Dez autuo a Projeto de Resolução nº 001/2010
 De fls _____ e demais documentos que se seguem.

Rosemary da Costa Soares

 Assinatura



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001 /2010

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3183/10

Data: 02 / 08 / 10

Protocolista: [Signature]

Autoriza a Câmara Municipal de Marataízes a se filiar a FORTESUL- Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Autoriza a Câmara Municipal de Marataízes a se filiar à FORTESUL-Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo, obedecida as normas contidas no estatuto da Associação.

Art. 2º- Será repassado pela Câmara Municipal a título de contribuição mensal a FORTESUL a quantia de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

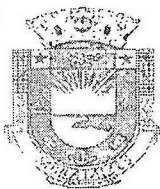
Parágrafo Único - O repasse mensal será efetivado todo dia 22 de cada mês através de depósito bancário em nome da Associação.

Art. 3º As despesas para execução da presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0011.01.01.031.001.2001-3.3.9.0.3.9 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Silva, 30 de julho de 2010.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de Resolução busca autorização para que a Câmara Municipal se filie a FORTESUL que tem em seu estatuto os seguintes objetivos:

I – Desenvolver o espírito associativo nas representações populares que militam nas Câmaras Municipais;

II – Realizar, permanentemente, estudos de problemas sociais e econômicos das comunidades do Grande Sul do Espírito Santo;

III – Elaborar programas contendo soluções com projeção local, regional ou estadual;

IV – Trocar informações sobre experiências administrativas e legislativas,

V – Recomendar a execução das medidas de ordem geral, visando ao aprimoramento das normas democráticas;

VI – Defender de maneira efetiva através de todos os meios disponíveis a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII – Difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das comunas Espírito-Santense;

VIII – Defender o aprimoramento do papel do vereador, enquanto elemento fundamental entre a sociedade e o Poder Público;

IX – Defender as reivindicações dos municípios do grande norte do Espírito Santo em todos os níveis, notadamente em face da distribuição das rendas federais e estaduais;

X – Prover assistência técnica, jurídica e política aos vereadores associados;

XI – Promover cursos de capacitação para vereadores e servidores das Câmaras.

A fim de termos o direito de votar e sermos votada na referida Associação é que buscamos o apoio dos nobres vereadores para inclusão da Câmara Municipal nessa Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo.

Não se pode olvidar que a filiação será uma grande conquista para o nosso Município que se fará representar pela força das micro-regiões que compõem a FORTESUL.

Pelos motivos acima expostos, reitero a importância da aprovação do presente projeto.

FORTESUL

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO GRANDE SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FORTESUL)

FOLHA DE
Nº 05
Res

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo, Entidade Civil de Direito Público, sem fins lucrativos, com Sede na Cidade de Muqui/ES, na Rua Satyro França, nº 95, Bairro Centro, CEP 29.480-000; fundada no dia 12 de dezembro do ano de 2006; é o Órgão de Representação das Câmaras Municipais da Região do Grande Sul do Estado do Espírito Santo, adotando a sigla **FORTESUL**, sem prazo de duração e reger-se-á por este Estatuto, além do que for aplicável pelas Leis do País.

Parágrafo Único: A **FORTESUL** é composta das seguintes microrregiões:

I – Extremo Sul: Dorés do Rio Preto, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte, Iúna, Irupi, Ibatiba, Ibitirama, Guaçuí, Alegre, Muniz Freire, Jerônimo Monteiro, Muqui, Mimoso do Sul, Divino de São Lourenço e Apiacá;

II – Centro Serrana: Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Brejetuba, Afonso Cláudio, Vargem Alta e Castelo;

III – Centro Litorânea: Presidente Kennedy, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Cachoeiro do Itapemirim, Atílio Vivacqua, Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma.

Art. 2º - A **FORTESUL**, tem Sede Administrativa no Município onde residir o Presidente e Jurídica na Cidade de Muqui para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto.

Art. 3º - A Associação das Câmaras do Grande Sul do Espírito Santo, tem por objetivos:

I - Desenvolver o espírito associativo nas representações populares que militam nas Câmaras Municipais;

II - Realizar, permanentemente, estudos de problemas sociais e econômicos das comunidades do Grande Sul do Espírito Santo;

III - Elaborar programas contendo soluções com projeção local, regional ou estadual;

IV - Trocar informações sobre experiências administrativas e legislativas;

V - Recomendar a execução de medidas de ordem geral, visando ao aprimoramento das normas democráticas;

VI - Defender, de maneira efetiva, através de todos os meios disponíveis, a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;

VII - Difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das comunas Espírito-santense;

VIII - Defender o aprimoramento do papel do Vereador, enquanto elo fundamental entre a sociedade e o Poder Público;

IX - Defender as reivindicações dos municípios do grande norte do Espírito Santo em todos os níveis, notadamente em face da distribuição das rendas federais e estaduais;

X - Prover assistência técnica, jurídica e política aos Vereadores associados;

XI - Promover cursos de capacitação para vereadores e servidores de Câmaras.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social será composto pelas Câmaras filiadas à FORTESUL.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado será exercido pelos vereadores das Câmaras filiadas que estiverem em dia com sua mensalidade.

Art. 5º - As Câmaras filiadas, pagarão mensalmente, a título de contribuição, 1 (um) salário mínimo vigente no País.

Art. 6º - Os associados da FORTESUL, não serão responsáveis por qualquer compromisso assumido pela Entidade.

CAPÍTULO III DOS BENS E RENDAS

Art. 7º - Constituem bens e renda da FORTESUL:

I - As doações, legados, títulos, móveis e imóveis;

II - Subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipal, estadual e federal ou ainda por particulares;

III - Contribuições dos associados;

IV - Os bens patrimoniais da Associação, tem total desvinculação dos bens dos Diretores e Membros da FORTESUL;

V - Outros não previstos no Estatuto.

Art. 8º - As receitas serão destinadas às despesas de pessoal, eventos, custeio em geral e investimento e outros, em consonância com o plano de gestão, aprovado em Assembléia.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - São órgãos da FORTESUL:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comissões de Políticas Públicas;
- V – Comissões Microrregionais de Políticas Públicas.

§ 1º – São órgãos auxiliares da Diretoria Executiva:

- I – Superintendências;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Assessoria de Comunicação;
- IV – Gerência Administrativa e Financeira;
- VI – Assessoria Contábil.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados diretorias, departamentos e coordenadorias regionais, não remuneradas, que auxiliarão a entidade, cujas funções serão preenchidas por Vereadores.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, com alternância de municípios e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, atendendo a convocação da Diretoria Executiva ou de 10% (dez por cento) dos filiados.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, far-se-á mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, dele constando a pauta a ser discutida, da qual não poderá se afastar a Assembléia;

§ 2º - Recebido o pedido de convocação, ou por sua decisão, a Diretoria Executiva publicará Edital de Convocação fixando a data de realização da reunião, no período mínimo de 10 (dez) dias após o recebimento do referido pedido;

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados;

§ 4º - A falta de quorum estabelecido no artigo anterior, autoriza as Assembléias Gerais a funcionarem com quantos forem os associados regularizados presentes, em segunda convocação, que se dará em 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral, especificamente:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, através do voto aberto de todos os associados da FORTESUL;

- II - A eleição será no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano impar;
- III - Deliberar sobre as alterações no presente Estatuto;
- IV - Apreciar as contas da Diretoria Regional, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- V - Destituir a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal, mediante voto da maioria absoluta dos membros;
- VI - Aprovar o Plano de Gestão apresentado pela Diretoria Executiva;

SECÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva compor-se-á de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os órgãos auxiliares, mencionados no art. 9º, § 1º, serão nomeados pela Diretoria Executiva;

§ 2º - A Superintendência será obrigatoriamente ocupada por vereador das Câmaras associadas;

§ 3º - Os cargos previstos para a Assessoria Especial poderão ser preenchidos por profissionais das áreas específicas;

§ 4º - A Diretoria Executiva, se reunirá mensalmente, ou quando necessário, para tratar de assuntos inerentes ao bom andamento desta instituição, assim como decidir questões de interesse interno.

Art. 13 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Administrar os bens e zelar pelos interesses da **FORTESUL**;
- II - Executar e fazer respeitar as decisões da Assembléia Geral;
- III - Promover anualmente, Encontro Regional de Vereadores e, sempre que possível, Encontros de Vereadores em suas respectivas microrregiões;
- IV - Promover eventos de interesse nacional e regional de Vereadores e manter permanente intercâmbio, com entidades da categoria;
- V - Promover eventos objetivando a capacitação dos servidores dos legislativos filiados à **FORTESUL**;
- VI - Prestar contas anualmente, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII - Promover Assembléias Microrregionais para eleger os membros das Comissões Microrregionais de Políticas Públicas.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Entidade em juízo ou fora dele;

II - Assinar, com o 1º Secretário, as atas lavradas nas reuniões;

III - Presidir os Encontros de Vereadores promovidos pela FORTESUL;

IV - Nomear e demitir os assessores da Diretoria Executiva, com autorização prévia da diretoria, fixando suas atribuições e remunerações;

V - Autorizar despesas de manutenção e investimento e, com o 1º Tesoureiro, assinar todos os atos de pagamento e os que acarretarem obrigações à Diretoria Executiva.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente respectivamente, substituir o Presidente em seus impedimentos com todas as prerrogativas deste, definidas no artigo anterior.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário:

I - Zelar para que os livros de ata da Diretoria estejam sempre em dia, mantendo-os sob sua guarda;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, em livro próprio ou digitalizadas em folhas soltas.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário respectivamente, auxiliar o 1º Secretário, e em seus impedimentos substituí-lo.

Art. 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Manter sob sua guarda os livros de registros de valores e patrimônio social, zelando para que estejam sempre em dia;

II - Movimentar as contas bancárias da FORTESUL assinando juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro respectivamente, auxiliar o 1º Tesoureiro, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 18 - Todos os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão exercidos a título gratuito, sem remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Serão remunerados os cargos e funções previstas na Gerência Administrativa, através de contrato de trabalhos regularizados na forma da legislação em vigor.

Art. 19 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo, por uma única vez, em conformidade ao Art. 11, inciso II.

Parágrafo Único - Os Diretores responderão Civil e Criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Associação.

SECÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para o mesmo biênio da Diretoria Executiva que se reunirá anualmente.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá pronunciar-se sobre todos os assuntos financeiros aptos à Entidade, sugerindo medidas à Diretoria Executiva e convocá-la se julgar necessário;

§ 2º - A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada a Presidência da Diretoria Executiva que obrigatoriamente, adotará as medidas necessárias no prazo de 30 (trinta) dias.

SECÇÃO III
DAS COMISSÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 21 – A FORTESUL será composta pelas seguintes Comissões de Políticas Públicas:

- I – Comissão de Saúde e Saneamento;
- II – Comissão de Segurança;
- III – Comissão de Meio Ambiente;
- IV – Comissão de Desenvolvimento Econômico;
- V – Comissão de Educação e Cultura;
- VI – Comissão de Agricultura.

Art. 22 – Cada Comissão será constituída por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros das Comissões de Políticas Públicas serão os Presidentes das Comissões Microrregionais, e os respectivos suplentes serão indicados pelos Presidentes mencionados;

§ 2º - A Comissão será composta por Presidente e 2 (dois) membros;

§ 3º - O Presidente será escolhido pelos membros de cada Comissão, e, caso não haja consenso, mediante sorteio.

SECCÃO IV
DAS COMISSÕES MICRORREGIONAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 23 – As Microrregionais serão compostas pelas seguintes Comissões:

- I – Comissão Microrregional de Saúde e Saneamento;
- II – Comissão Microrregional de Segurança;
- III – Comissão Microrregional de Meio Ambiente;
- IV – Comissão Microrregional de Desenvolvimento Econômico;
- V – Comissão Microrregional de Educação e Cultura;
- VI – Comissão Microrregional de Agricultura.

Art. 24 – Cada Comissão Microrregional será constituída por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros e os suplentes das Comissões Microrregionais de Políticas Públicas serão eleitos pelo voto direto dos vereadores em suas respectivas Microrregiões, nas Assembléias Regionais;

§ 2º - A Comissão Microrregional será composta por Presidente e 2 (dois) membros;

§ 3º - O Presidente será o mais votado e os demais membros o 2º e o 3º;

§ 4º - Os Suplentes serão, respectivamente, o 4º, 5º e o 6º mais votado;

§ 5º - Cada eleitor – Vereador – terá direito de votar em 3 (três) nomes por Comissão Microrregional de Políticas Públicas.

CAPÍTULO V
DAS VOTAÇÕES

Art. 25 - Nas Assembléias Gerais e Regionais cada Vereador presente terá direito a um voto, proibido o voto por procuração, sendo assegurado à voz e/ou voto.

§ 1º - Será eleita a chapa, na eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a que obtiver maioria simples de votos;

I – A eleição será conforme a art. 11. inciso II.

§ 2º - A eleição dos membros das Comissões Microrregionais far-se-á na forma estabelecida no art. 23;

§ 3º - A Diretoria Executiva, fará exibir no mural de cada Câmara associada e no site da entidade, o Edital de Convocação de Eleições, 30 (trinta) dias antes do pleito, exceto em sua eleição constitutiva;

§ 4º - O Edital deverá ser encaminhado, mediante AR, a cada vereador associado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, exceto em sua eleição constitutiva, que independerá de comunicação via AR;

§ 5º - Até 30 (trinta) minutos após a abertura das Assembléias Gerais e Regionais poderão ser apresentadas, respectivamente, chapas e candidaturas individuais;

§ 6º - A Comissão apuradora será composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) fiscal indicado por cada chapa registrada;

§ 7º - Nas eleições Microrregionais a Comissão Apuradora será composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva dentre os vereadores das respectivas microrregiões;

§ 8º - Somente terá direito a voto o vereador que apresentar documento de identificação.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 – Caberá a Diretoria Executiva prestar contas em Assembléia Geral.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 - É vedado o debate político-partidário, da mesma forma que o é a discriminação religiosa, de cor e de raça.

Art. 28 - Em caso de perda de mandato, impedimentos, ou outros motivos quaisquer, que ocasionem a(s) vacância(s) de cargo(s) da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissões e Comissões Microrregionais de Políticas Públicas deverá ser preenchido, através de nomeação da Diretoria Executiva, desde que haja cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, sendo certo que nos demais casos haverá eleição.

Parágrafo Único – Na eleição constitutiva a Diretoria Executiva eleita, tomará posse imediatamente.

Art. 29 - A FORTESUL, somente poderá ser dissolvida por decisão judicial, ou por Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, por motivo de dificuldade insuperável ao preenchimento das finalidades sociais, exigidos para tanto, o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados regularizados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais, serão destinados a outra associação com igual finalidade.

Art. 30 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados regulares presentes à Assembléia Geral para este fim, em 1ª (primeira) convocação, ou com qualquer número dos associados presentes, em 2ª (segunda) convocação, na conformidade do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela da Diretoria Executiva e as soluções deverão ser referendadas pela Assembléia Geral, registrado o assunto na ata respectiva.

Art. 32 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse da 1ª Diretoria, deverá ser elaborado o Regimento Interno e o site da FORTESUL.

Art. 33 - Fica a Diretoria Executiva obrigada a manter o site da associação e atualiza-lo mensalmente ou quando necessário, devendo conter a prestação de contas mensal, notícias, convites e etc.

Art. 34 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Muqui ES, 12 de dezembro de 2006.

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN

Presidente

ALTAMIRO THADEUS F. SOBREIRO

Vice-presidente

FERNANDA TAYLOR DE SOUZA

1ª Secretária

JOÃO BOSCO DIAS

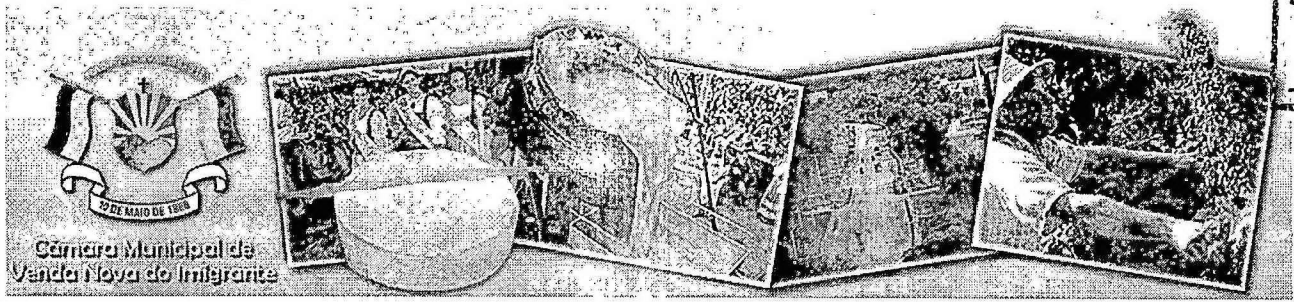
2º Secretário

VALTER FRAGA DANTAS

1º Tesoureiro

ANTÔNIO GOBETI

2º Tesoureiro



<ul style="list-style-type: none"> ▣ Venda Nova História Hinos Mapas do Município Fotos do Município ▣ Câmara Municipal Vereadores Mesa Diretora Comissões Legislatura Estrutura Organizacional Servidores Setores Administrativos Galeria de Fotos ▣ Produção Legislativa Projetos em Tramitação Indicações Requerimentos Moções ▣ Legislação Legislação Municipal Legislação Estadual Legislação Federal ▣ Transparência Licitação Contratos Prestação de Contas Orçamento do Poder LRF Último Concurso Concursos em Andamento ▣ Parlamentares ES Deputados Estaduais Deputados Federais Senadores
TV Câmara
Áudio das Sessões
Ata da Sessão
Pauta da Sessão
Tribuna Livre
Assista a Matérias de Venda Nova
Leia Matérias sobre Venda Nova

Instituída a filiação da Câmara à Fortesul



Marco Grillo ao lado de José Manuel Bolzan, que deixou o cargo de presidente da Fortesul.

Por unanimidade e em única votação, vereadores aprovaram a filiação

Por unanimidade, os vereadores aprovaram o Projeto de Resolução nº 001/2009, que institui a filiação da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante à Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo- Fortesul. A aprovação, em única discussão, foi na sessão da última terça-feira, dia 5 de maio.

Com a filiação, a Câmara repassará mensalmente à Fortesul a contribuição contida nos termos do Artigo 5º, do Estatuto da Associação.

O presidente da Câmara de Venda Nova encabeçou a chapa única apresentada na assembleia.

Grillo é o presidente da Fortesul

No dia 24 de abril, o presidente da Câmara de Venda Nova foi eleito presidente da Fortesul. Neste dia, Venda Nova recebeu os representantes das câmaras que compõem a Associação das Câmaras Municipais do Grande Sul/ Estado do Espírito Santo- Fortesul, para a Assembleia Geral Ordinária, que dentre outros assuntos elegeu a diretoria que fica à frente da Instituição por dois anos.

Com a apresentação de uma chapa de consenso, o atual presidente da Fortesul é agora o vereador Marco Grillo. Antes de passar o cargo, o então presidente José Manuel Bolzan, de Muniz Freire, disse que um dos desafios da Instituição é envolver ativamente o máximo das Câmaras e rever o estatuto.

Dificuldades

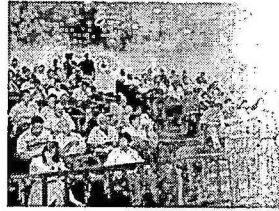
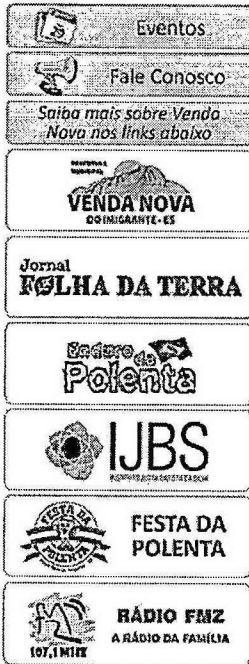
O novo presidente falou de alguns impedimentos estatutários, que deveriam ser respeitados. "No encontro de Anchieta, o grupo falou a respeito de que é preciso fazer uma reforma no estatuto. Um dos objetivos é facilitar a filiação para aumentar a representatividade e incentivar cada região a criar uma representatividade. Sabemos que nossos problemas são distintos".

Grillo destacou que tudo que acontece no Senado e na Câmara dos Deputados reflete também na imagem do vereador, que trabalha numa maior aproximação com a comunidade. Para ele, a Fortesul deve trabalhar para que os vereadores participem de discussões importantes que acontecem em nível estadual e federal e que afetam diretamente a vida dos municípios.



Outra preocupação de Grillo é com a imagem do Legislativo. "Existem maus políticos, como políticos, empresários e pessoas com atuação ruim em todas as áreas. Precisamos trabalhar para fortalecer a auto-estima dos vereadores, preparando-os para que possam contribuir mais com os seus municípios".

Ele ressalta que existem questões importantes que requerem a participação dos vereadores. O Código Ambiental é motivo de preocupação, pois atinge diretamente a vida e o desenvolvimento dos municípios, principalmente os de menor porte.

**Fortesul- diretoria**

Presidente: Marco Grillo- presidente da Câmara de Venda Nova;

vice-presidente: Cláudio Bernardes- presidente da Câmara de Atílio Viváqua;

1º secretário: Jocelen Gonçalves, de Anchieta;

2ª secretário: Graceele Estevão, de Atílio Viváqua;

1º tesoureiro: Sérgio Luiz, de Muqui;

2º tesoureiro: e Fabiano Raimunda, de Muqui.

A Fortesul é composta das seguintes microrregiões:

I – Extremo Sul: Dores do Rio Preto, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte, Iúna, Irupi, Ibatiba, Ibitirama, Guaçuí, Alegre, Luiz Freire, Jerônimo Monteiro, Muqui, Mimoso do Sul, Divino de São Lourenço e Apicá;

II – Centro Serrana: Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Domingos Martins, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Brejetuba, Afonso Cláudio, Vargem Alta e Castelo;

III – Centro Litorânea: Presidente Kennedy, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Cachoeiro do Itapemirim, Atílio Vivacqua, Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma.

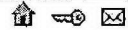
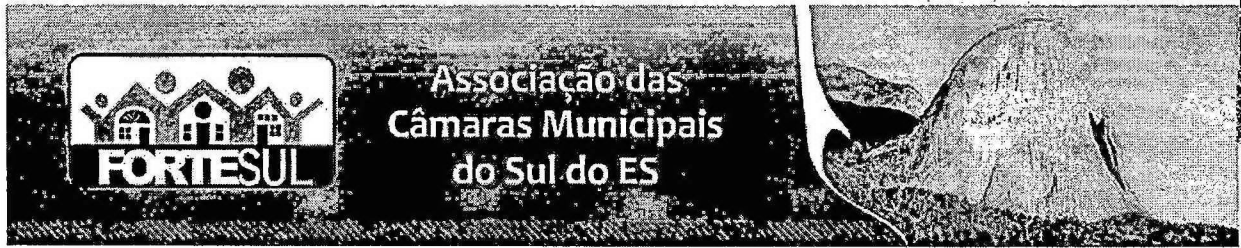
Av. Evandir Américo Comarelli, 1.335 - 4ª andar - Venda Nova do Imigrante - ES
Telefax: (28)3544-0074

Horário de funcionamento: 08:00h às 11:00h - 13:00h às 16:00h

Data e horário das Sessões: Todas as terças-feiras às 19:00h no Plenário da Câmara Municipal



FOLHA D
Nº 16
200



[Página Inicial](#)

A Forte Sul

[Histórico](#)

[Diretoria](#)

[Estatuto](#)

[Como se Associar](#)

[Casas Legislativas](#)

Serviços

[Atas](#)

[Projetos de Sucesso](#)

[Prestação de Contas](#)

Modelo de Proposições

[»Indicação](#)

[»Requerimento](#)

[»Moção](#)

[»Projeto](#)

[Galeria de Fotos](#)

Links Interessantes

[Senado](#)

[Câmara Federal](#)

[Assembléia Legislativa](#)

[Tribunal de Contas da União](#)

[Tribunal de Contas do Estado](#)

[STF](#)

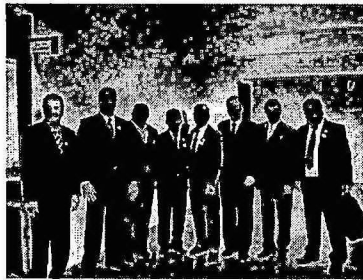
[STJ](#)

Fale conosco

Destaque Notícias



Os membros da FORTESUL reuniram-se em Sessão Extraordinária no dia 22 de Junho na Câmara Municipal de Muqui, onde está instalada sua sede administrativa, para deliberarem sobre as reformas no estatuto da entidade.



Estiveram em Brasília, nos dias 26,27 e 28 de maio de 2009 vereadores membros da FORTESUL, a iniciativa demonstra o fortalecimento do legislativo sul capixaba, bem como maior aproximação com os parlamentares do Senado e da Câmara Federal visando obter respostas concretas e comprometimento dos mesmos com o desenvolvimento da nossa região;

Mais Notícias

▶ 27/06/2009 - ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FORTESUL

Outras Notícias...

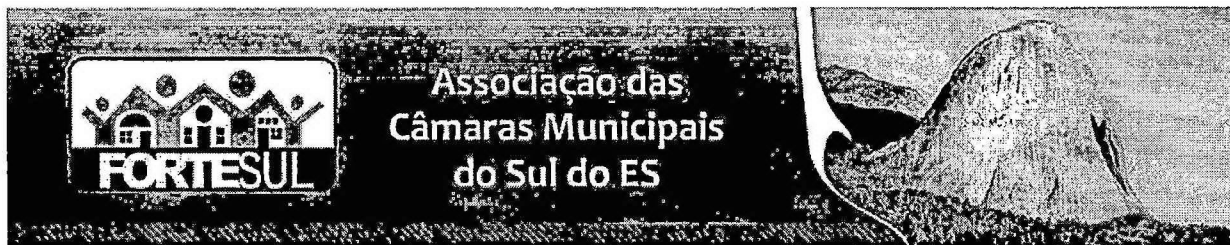
Newsletter

Cadastre-se no Newsletter e fique sempre por dentro das notícias da FORTE SUL. Associação das Câmaras Municipais do Sul do ES.

E-mail

Rua Satyro França, nº 95
Centro, Muqui - ES, CEP 29.480-000
(Sede Administrativa)





FOLHA D
Nº 17
RCS

[Página Inicial](#)

[ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FORTESUL - \(27/06/2009\)](#)

A Forte Sul

[Histórico](#)

[Diretoria](#)

[Estatuto](#)

[Como se Associar](#)

[Casas Legislativas](#)

Serviços

[Atas](#)

[Projetos de Sucesso](#)

[Prestação de Contas](#)

Modelo de Proposições

» [Indicação](#)

» [Requerimento](#)

» [Moção](#)

» [Projeto](#)

[Galeria de Fotos](#)

Links Interessantes

[Senado](#)

[Câmara Federal](#)

[Assembleia Legislativa](#)

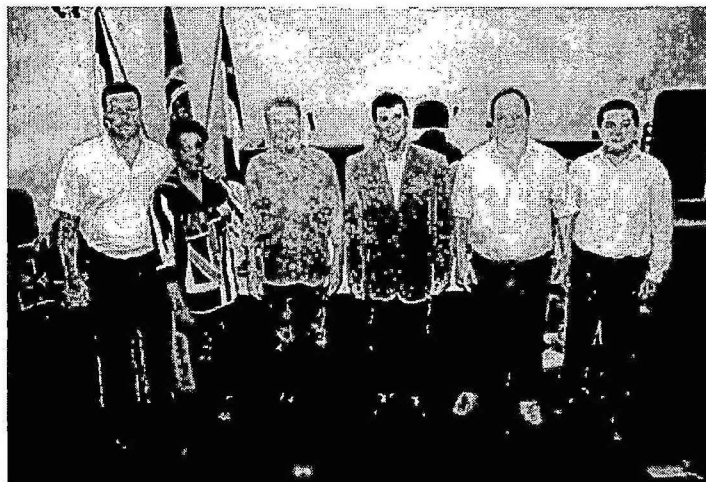
[Tribunal de Contas da União](#)

[Tribunal de Contas do Estado](#)

[STF](#)

[STJ](#)

Fale conosco



CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUL DO ESPÍRITO SANTO SE REÚNEM PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA FORTESUL

As câmaras afiliadas à FORTESUL, entidade que reúne 36 câmaras municipais do sul do estado do Espírito Santo, se reuniram no dia 24 de abril em Venda Nova do Imigrante para eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2009/2010.

A eleição transcorreu em clima de tranquilidade sendo apresentada uma chapa de consenso que foi eleita por aclamação, ficando assim constituída:

Presidente: MARCO ANTÔNIO GRILLO (VEREADOR EM VENDA NOVA DO IMIGRANTE)

Vice-Presidente: CLÁUDIO BERNARDES BAPTISTA (VEREADOR EM ATÍLIO VIVÁCQUA)

1º Secretário: JOCELEM GONÇALVES (VEREADOR EM ANCHIETA)

2º Secretário: GRACELI ESTEVÃO (VEREADORA EM ATÍLIO VIVÁCQUA)

1º Tesoureiro: SÉRGIO LUIZ ANEQUIM (VEREADOR EM MUQUI)

2º Tesoureiro: FABIANO DE FRANÇA RAINHA (VEREADOR EM MUQUI)

Na oportunidade estiveram presentes autoridades e representantes dos mais variados setores da sociedade que destacaram a importância da união do legislativo sulino para maior representatividade no cenário político, não só do nosso estado, mas também em âmbito nacional.

[Voltar](#)

Rua Satyro França, nº 95
Centro, Muqui - ES, CEP 29.480-000
(Sede Administrativa)



FOLHA DE
Nº 18
Rev

FORTESUL

Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 08.603.277/0001-10

FICHA DE FILIAÇÃO DAS CÂMARAS

Nos termos da Resolução nº ...24....., de05../04...../2007....., Fica a Câmara Municipal filiada compromissada a repassar à FORTESUL a mensalidade

FICHA Nº :

CÂMARA MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
FAX:	
SERV./CONTATO:	

VEREADOR:	FUNÇÃO:	RAMAL:	PARTIDO	VOTOS	ENDEREÇO	E-MAIL:

LOCAL/DATA:	
--------------------	--

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº _____

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 00

Contados desta Casa de Cias
para viabilidade orçamentária
e financeira.

MARATAÍZES - ES 02 DE agosto DE 2010

Câmara Municipal de Marataízes
Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente

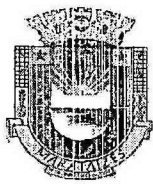
Processo nº 3183/10

Sr. Presidente,

Informo que o parecer em
o aspecto orçamentário e disponibilidade
para o pagamento até dezembro de 2010, sendo,
este pagamento na rubrica 339039.

em 03/08/2010


CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Jones Brumana Marvila
CONTADOR - CRC 4572-ES



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Presente Projeto de Resolução Plenária nº. 001/10 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de Agosto de 2010.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da C.M.M

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROJ. Nº 3183/10

DESTINATÁRIO REMESSA DESTES AUTOS AO
procurador para parecer.

MARATAÍZES - ES 05 DE Agosto DE 2010

[Signature]

Senhor Presidente,

Em face das observações do
procurador, o projeto ainda não está pronto para
votação.

Assim, foi sugerido que seja instruí-
do com os documentos e as modificações pedidas.

A V. Exa. para deliberação.

Em 09.08.2010



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes
PARECER PROCURADOR n.º 053/2010 Protocolo n.º 3728/10

Data: 09 / 08 / 2010

Protocolista: *[assinatura]*

Projeto de Resolução 001/2010;

Autoria: Presidente da Câmara Municipal.

Ementa: Autoriza a Câmara a filiar-se a ORTESUL – Assoc. de Câmaras do Sul do E.S.



O projeto de Resolução em destaque busca autorização legislativa para que esta Câmara possa filiar-se a FORTESUL uma Associação de Câmaras da região sul do Estado, e após leitura de seu texto passo a registrar os seguintes pontos que, entendo, data vênua, necessitam ser observados:

I) O valor da mensalidade constante do projeto é de R\$ 465,00 enquanto o Estatuto aponta o valor de UM SALÁRIO MÍNIMO;

II) Por tratar-se de contratação a ser firmada sem licitação e, tratando-se de contrato da administração Pública, de natureza privada, é indispensável que a contratada apresente toda documentação exigida por Lei, (CNPJ, Contrato social se houver, certidões de quitação junto a Previdência Social, FGTS, IRPJ, etc...) de forma a deixar completamente demonstrada sua cabal regularização junto aos órgãos públicos, para que, só então possa ser contratada;

III) Outro ponto que deve merecer especial atenção no corpo do projeto diz com o prazo de validade da avença, já que a atual Mesa Diretora terá seu mandato encerrado em 31-12-2010.

Feitas estas correções entendo que o projeto poderá seguir o normal processo legislativo, indo às comissões e, posteriormente, ser votado em plenário onde para sua aprovação deverá obter o voto de maioria dos vereadores.

São estas as sugestões que por ora formulo.

Maratáizes, em 09 de agosto de 2010.

[assinatura]
Edmilson Gariolli
Procurador.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que na presente data, junto a estes autos os seguintes documentos:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Certidão Negativa
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Certidão Conjunta

O referido é verdade.

Marataízes, 23 de agosto de 2010

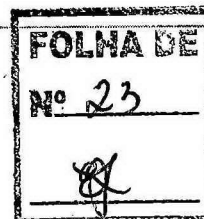
Eduardo O. Claudiano
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

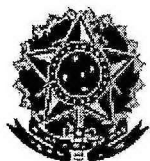


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.603.277/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/12/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS CAMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORTESUL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SATYRO FRANA	NÚMERO 95	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 29.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUQUI	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **23/8/2010** às **15:23:53** (data e hora de Brasília).

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS



Nº 160602010-07001040

Nome: ASSOCIACAO DAS CAMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO
ESPIR

CNPJ: 08.603.277/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/08/2010.

Válida até 19/02/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERALFOLHA DE
Nº 25
JK**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08603277/0001-10
Razão Social: ASS DAS CAMARAS DO GRANDE SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO
Nome Fantasia: FORTESUL
Endereço: RUA SATYRO FRANCA 95 2 ANDAR / CENTRO / MUQUI / ES / 29480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

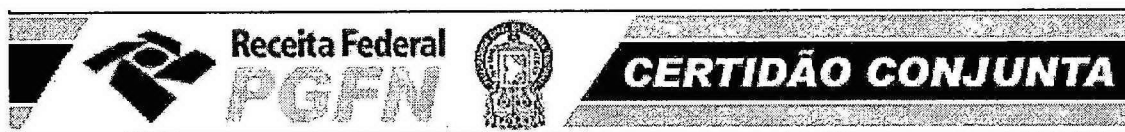
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2010 a 21/09/2010

Certificação Número: 2010082315253430936542

Informação obtida em 23/08/2010, às 15:25:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.603.277/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

[Nova Consulta](#)

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3183/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS 02
Comissões competentes para
processar

MARATAÍZES - ES 24 DE Agosto DE 2010


Câmara Municipal de Marataízes
Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente

Seu Ex. Senhor,

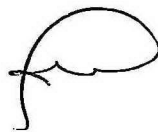
Em face do processo

de ser sugerido adequar o valor ao que estabelece
o estatuto da FETRESUL, ou seja um
salário mínimo.

Assim manifestar-se vai

processo e detop orçamentária para averbação
de um salário mínimo à título de contri-
bução.

em 08.09.2010



Processo nº 3183/10

FOLHA DE

Nº 27

200

A
Anúncio gerado de refilatório

Informamos que há de ser pago o valor mensal de
a disponibilidade financeira para o período
até 31/12/2010 no valor mensal de
R\$ 810,00.

em 09/08/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Jones Brumena Maroila
CONTADOR - CRC 4572-ES



Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE
Nº 28
Res

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 3374/10

Data: 10 / 09 / 10

PARECER JURÍDICO COMISSÃO protocolista: 

EMENTA: AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES A SE FILIAR A FORTESUL-ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2010

PROTOCOLO: 3183/2010

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Plenária autorizando a Câmara Municipal a se filiar a FORTESU, com repasse mensal.

.A despesa para execução do repasse está prevista no art. 3º.

O procurador sugere emendas que foram acatadas.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Tem-se que referida Associação possui seu estatuto, contendo todos os objetivos, tendo sido juntado aos autos todas as certidões, estando assim demonstrada a regularização da entidade.

Há demonstração através do setor contábil que as despesas possuem dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira.

Foi apresentada emenda, não possuindo irregularidade formal.

CONCLUSÃO:

Destarte, entendo que o Projeto de Resolução, poderá seguir sua tramitação normal.

É como vejo.




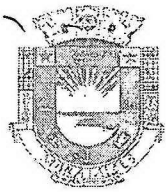
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 29
<i>Des</i>

Marataízes, em 10 de setembro de 2010.


Isabel Cristina da Silva Santos Vieira
Assessora Jurídica Legislativa



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 30
Res

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010

PROJETO RESOLUÇÃO 001/2010

EMENTA: AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTAÍZES A SE FILIAR A FORTESUL-ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Dê-se ao artigo 2º caput e Parágrafo Único do Projeto de Resolução Plenária 001/2010, a seguinte redação:

Artigo 2º Será repassado pela Câmara Municipal a título de contribuição mensal a FORTESUL a quantia de um salário mínimo vigente no País em consonância com o artigo 5º do Estatuto da referida Associação..

Parágrafo Único - O repasse mensal será efetivado todo dia 22 de cada mês através de depósito bancário na conta da referida Associação, findando a obrigação da avença em 22/12/2010.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.

Câmara Municipal de Maratáizes

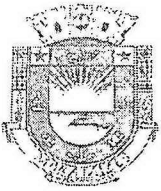
Protocolo nº 3393/10

Data: 14 / 09 / 2010

Protocolista:

Justificativa

Referida emenda se faz necessária em face das observações feitas pelo procurador a fim de adequar a legalidade.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 31
Res

CERTIDÃO

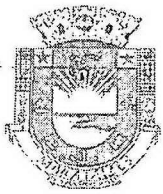
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 13 de setembro de 2010 às 15h30min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Resolução Plenária Nº 001/2010, de autoria do Presidente desta Casa de Leis que Autoriza a Câmara Municipal de Maratáizes a se filiar a FORTESUL- Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto, desde que aprovada com Emenda.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, 13 de setembro de 2010.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente- Relator

AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

PARECER

EMENTA: AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES A SE FILIAR A FORTESUL-ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2010

PROTOCOLO: 3183/2010

RELATÓRIO

Veio a Comissão Projeto de Resolução Plenária autorizando a Câmara Municipal a se filiar a FORTESU, com repasse mensal.

A despesa para execução do repasse está prevista no art. 3º.

O procurador sugere emendas que foram acatadas.

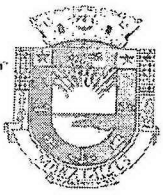
Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Foi assim analisado o aspecto legal e constitucional da proposição com emissão de parecer pela Assessora Jurídica de Comissões.

Não há portanto vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos Constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução, acolhendo o texto desde que aprovadas com as emendas.

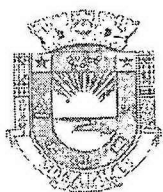
Marataízes, 10 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente-Relator

AGISSE MELQUIADES DE SOUZAFILHO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

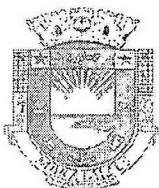
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 13 de setembro de 2010 às 16h30min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Resolução Plenária Nº 001/2010, de autoria do Presidente desta Casa de Leis que Autoriza a Câmara Municipal de Maratáizes a se filiar a FORTESUL- Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto, desde que aprovada com Emenda.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, 13 de setembro de 2010.

JESUÉL FERNANDES FABIANO IDA
Presidente- Relator

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 35
Res

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

EMENTA: AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES A SE FILIAR A FORTESUL-ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2010

PROTOCOLO: 3183/2010

RELATÓRIO

Veio a Comissão Projeto de Resolução Plenária autorizando a Câmara Municipal a se filiar a FORTESUL, com repasse mensal. O Projeto sofreu emenda alterando o valor de repasse para um salário mínimo em conformidade com o estatuto em seu art. 5º

A despesa para execução do repasse está prevista no art. 3º.

Eis o breve relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto visa filiar a Câmara de Maratáizes a FORTESUL

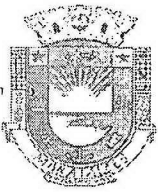
A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final entende que a presente proposição, pode ter sua tramitação normal, tendo sido apresentada emenda.

Destarte, sob o aspecto orçamentário e financeiro, pertinente a ser analisado por esta Comissão a matéria em questão merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores desta Casa, tendo em vista que há disponibilidade financeira e orçamentária.

É o parecer.

Maratáizes, 10 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 36

Res


JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente- Relator

VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que Emenda Modificativa nº 001/10, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 14 de setembro de 2010.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da CMM



CERTIDÃO

CERTIFICO que Emenda Modificativa nº 001/10 foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzanisim

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente

Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim

Robertino Batista da Silva.....sim

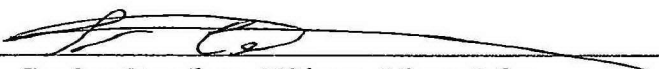
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim

Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 14 de setembro de 2010, do Plenário "Elias Silva".


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que Projeto de Resolução Plenária nº 001/10 foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

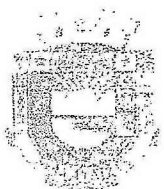
Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzanisim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente
Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim
Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 14 de setembro de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº. 001/2010

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES A SE FILIAR A FORTESUL – ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO GRANDE SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no art. 19, inciso XIII do REGIM, resolve:

Art. 1º - Autoriza a Câmara Municipal de Marataízes a se filiar à FORTESUL – Associação das Câmaras do Grande Sul do Estado do Espírito Santo, obedecida as normas contidas no estatuto da Associação.

Art. 2º - Será repassado pela Câmara Municipal a título de contribuição mensal a FORTESUL a quantia de um salário mínimo vigente no País em consonância com o art. 5º do Estatuto da referida Associação.

Parágrafo Único – O repasse mensal será efetivado todo dia 22 de cada mês através de depósito bancário na conta da referida Associação, findando a obrigação da avença em 22/12/2010.


Art. 3º - As despesas para execução da presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0011.01.01.031.001.2001-3.3.9.0.3.9 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marataízes

Plenário Elias Silva, 15 de setembro de 2010.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da C.M.M.


VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Vice-Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATÁZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 31.83/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

MARATÁZES - ES. 08 DE Dezembro DE 2010
Renomay da Costa Soares